



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA**

LEI N° 323/2009

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, em pleno exercício do cargo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida a gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** aos **Agentes Comunitários de Saúde Estaduais e Municipais, do Incentivo Financeiro Mensal**, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do Bloco de Atenção Básica, **por agente de saúde**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade miralmense, no que concerne as ações e serviços locais de saúde.

Parágrafo Único - A referida gratificação será paga as duas categorias, após **Termo de Cessão do Estado ao Município**, dos Agentes Comunitárias de Saúde Estaduais, cedidos pelo Estado, que atuam ao município de Miraima.

Art. 2º. - Para fazer jus a gratificação citada no artigo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde deverão desempenhar suas atividades, junto ao Programa Saúde da Família, sob a Coordenação do Supervisor da sua equipe e do Coordenador Municipal da Atenção Básica, dentre elas:

- I - Não faltar as reuniões mensais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Pesquisar 100% (cem por cento) das crianças até 05 (cinco) anos de idade, de sua área de cobertura;
- III - Ter um bom desempenho profissional mensal, avaliado pela equipe do Programa Saúde da Família a qual pertence.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Miraima.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 23 de abril de 2009.


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal